



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

**LEI Nº 1.565, de 29 de maio de 2015.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PALMA, MG, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Palma, MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda familiar bruta mensal de até R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar à **PRÓ-FAMÍLIA - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO FAMILIAR DE DIOGO VASCONCELOS**, com sede na Praça Coronel Ferreira, 93, sala 10, Centro, Diogo Vasconcelos – MG, CEP 35.437-000, inscrita no CNPJ nº 11.288.882/0001-59, Entidade sem fins lucrativos, habilitada no Ministério das Cidades no ano de 2013, neste ato representada pelo Presidente Dilson André Pereira, representante legal, portador do CPF: 005.709.676-78 em conformidade a Lei Federal nº 10.188/2001 e Portaria Ministerial nº 465, de 03 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações, para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), lançado pelo Governo Federal e gerenciado pela Caixa Econômica Federal, responsável pelo Fundo Social e operacionalização do PMCMV – Entidades, atendendo as Portarias 107/2013, 169/2013 e 261/2013 – Resolução nº 200/2014 do Ministério das Cidades, os imóveis descritos abaixo:

**§ 1º** - O município de Palma (MG) é o legítimo proprietário e possuidor de uma área de terra que totaliza 7.098,49 m<sup>2</sup>, situada na zona urbana da cidade de Palma (MG), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, na Matrícula 4285, Livro 2-RG nº 01, já dividida em quadra e lotes, a saber:

I - Quadra 02 com 02 lotes residenciais – 01 e 08; Área Total dos Lotes – 296,14 m<sup>2</sup>.

II - Quadra 04 com 18 lotes residenciais; Área Total dos Lotes – 2.625,88 m<sup>2</sup>.

PUBLICADO POR AFIA  
EM 29 | 05 | 20 | 15

REC. M. DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

III - Quadra 05 com 16 lotes residenciais; Área Total dos Lotes – 2.271,30 m<sup>2</sup>.

IV - Quadra 06 com 14 lotes residenciais. Área Total dos Lotes – 1.905,17 m<sup>2</sup>

VII - ÁREA TOTAL DOS LOTES - 7.098,49 m<sup>2</sup>

§ 2º - Nas citadas áreas o Município de Palma, MG, promete doar à **PRÓ-FAMÍLIA - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO FAMILIAR DE DIOGO VASCONCELOS**, a área correspondente a 50 (cinquenta) lotes.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior, destinam-se exclusivamente a promover a construção de 50 (cinquenta) unidades residenciais para alienação às famílias que detenham renda conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do “Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”, do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim.

§ 1º - O imóvel descrito no § 1º do artigo 1º (dividido em lotes), desta Lei constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da **PRÓ-FAMÍLIA - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO FAMILIAR DE DIOGO VASCONCELOS**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integra o ativo da **PRÓ-FAMÍLIA - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO FAMILIAR DE DIOGO VASCONCELOS**;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da **PRÓ-FAMÍLIA - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO FAMILIAR DE DIOGO VASCONCELOS**;

III – não compõem a lista de bens e direitos da **PRÓ-FAMÍLIA - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO FAMILIAR DE DIOGO VASCONCELOS**, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não pode ser dado em garantia de débito de operação da **PRÓ-FAMÍLIA - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO FAMILIAR DE DIOGO VASCONCELOS**;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
EM 29 | 05 | 20 15

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da **PRÓ-FAMÍLIA - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO FAMILIAR DE DIOGO VASCONCELOS**, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis.

§ 2º - As unidades residenciais, a que se referem o artigo anterior, serão destinadas à alienação as famílias com renda mensal conforme normas do Programa Minha Casa Minha vida, que serão organizadas pela entidade conforme norma estatutária, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Palma, MG.

§ 3º - As famílias de renda referidas no § 2º deverão estar enquadradas nos planos habitacionais, filiada a entidade sem fins lucrativos e credenciada no Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, além de preencher os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º - Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da escritura pública de doação dos bens, na forma da lei, e fica a entidade responsável pelo cadastramento das famílias, promover as tratativas necessárias com vista aos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida para construção das unidades habitacionais.

Art. 4º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município de Palma, MG.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação.

II - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

- a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e
- b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
EM 29 | 05 | 20 15



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

III - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

**Art. 6º.** A presente lei terá como objetivo principal:

- a) a promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- b) criar e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
- c) atender a demanda habitacional do município, com oferecimento de moradias dignas as famílias carentes.

**Art. 7º.** O Município de Palma, MG, se ainda não realizado, deverá realizar minucioso cadastro socioeconômico das famílias que serão beneficiadas pela doação das habitações de que trata esta Lei.

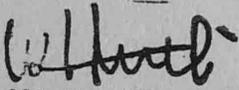
**Art. 8º.** É obrigatória aos futuros beneficiados a comprovação dos seguintes dados:

- a) ser maior de dezoito anos;
- b) possuir renda familiar mensal de acordo com a faixa estabelecida no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida;
- c) ter residência fixa no Município de Palma, MG há mais de dois anos;
- d) não possuir outro imóvel e não ter sido beneficiado por nenhum programa habitacional;

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 1.547/2014 e 1.558/2015.

Palma (MG), 29 de maio de 2015.

  
Walter Titoneli  
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
EM 29 | 05 | 2015

  
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO